

PROJETO DE LEI Nº 828, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a presença de
médico nos clubes recreativos
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a presença de profissional médico nos clubes recreativos do Distrito Federal aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre oito horas e dezoito horas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade aplica-se aos clubes recreativos com corpo social superior a mil e quinhentos associados, nele incluídos os sócios titulares e seus dependentes.

Art. 2º O médico exercerá suas atividades em ambiente apropriado e exclusivo para a finalidade, dispondo, entre outros, de um instrumental mínimo necessário à assistência emergencial.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei, regulamentará o previsto no art. 2º.

Art. 4º O descumprimento das determinações desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.